



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.449

BELÉM — DOMINGO, 25 DE OUTUBRO DE 1953

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 12 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do artigo 47, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

R E S O L V E :

Designar Inocencio Machado Coelho Neto, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assistente do Superintendente. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 13 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo 47, combinado com a alínea c) do artigo 19 da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e a alínea a) do item 2.º da Portaria n. 1, de 12-10-53,

R E S O L V E :

Admitir Walkyria de Oliveira Mello para exercer a função de Esteno-dactilógrafo, padrão M, constante da lotação do Gabinete do Superintendente. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 14 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo 47, combinado com a alínea c) do artigo 19 da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e a alínea a) do item 2.º da Portaria n. 1, de 12-10-53,

R E S O L V E :

Admitir Celina da Silva Rosado Magalhães para exercer a função de Esteno-dactilógrafo, padrão K, constante da lotação do Gabinete do Superintendente. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 15 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo 47, combinado com a alínea c) do artigo 19 da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, e a alínea a) do item 2.º da Portaria n. 1, de 12-10-53,

R E S O L V E :

Admitir Yvette Vieira Pinto de Almeida para exercer a função de Esteno-dactilógrafo, padrão K, constante da lotação do Gabinete do Superintendente. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 16 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XV do artigo 26, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 4, de 12-10-53. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 17 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item VI do artigo 47, combinado com a alínea c) do artigo 19, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

R E S O L V E :

Admitir Flávio de Carvalho Maroja para exercer a função de Assessor Técnico, padrão CC-4, constante da lotação do Setor Técnico e Orçamentário. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 18 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XIV do artigo 26, combinado com o artigo 24, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

R E S O L V E :

Designar o Assessor Técnico Flávio de Carvalho Maroja para exercer a função de Secretário da Comissão de Planejamento, padrão CC-3. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 19 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item XV do artigo 26, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria n. 10, de 12-10-53.

Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

PORTARIA N. 20 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1953

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 47 e alínea a) do artigo 19, da Regulamentação da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, baixada pelo Decreto n. 34.132, de 9-10-53, combinados com a alínea a) do item 2.º da Portaria n. 1, de 12-10-53,

R E S O L V E :

Designar Roberto Flávio Cristofaro Galvão, auxiliar de geógrafo, referência 23, do Conselho Nacional de Geografia, posto à disposição da S. P. V. E. A., para exercer a função de Assessor Técnico, padrão CC-4, constante da lotação do Setor Técnico e Orçamentário. Cumpra-se e dê-se conhecimento.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

REGIMENTO INTERNO

— DA —

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

Da Comissão de Planejamento

Art. 1.º — A Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, criada pelo art. 34 da Lei n. 1.806, de 6-1-53 é um órgão da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao qual incumbe a planificação dos serviços e empreendimentos a serem executados pela Superintendência.

Parágrafo único — A sede da Comissão de Planejamento é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 2.º — A Comissão de Planejamento compõe-se de quinze membros, todos nomeados pelo Presidente da República, sendo seis técnicos e nove representantes dos Estados e Territórios federais amazônicos, indicados pelos respectivos governadores.

Art. 3.º — A presidência da Comissão de Planejamento é exercida pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ou seu substituto legal.

Parágrafo único — Na ausência de ambos a Comissão iniciará suas reuniões elegendo um presidente ad-hoc para dirigir seus trabalhos.

Art. 4.º — Os membros da Comissão de Planejamento terão residência efetiva na cidade sede da Comissão, podendo os mesmos ausentarem-se a objeto de serviço e mediante autorização do Presidente da Comissão.

Art. 5.º — Quando ausentes em serviço, os membros da Comissão perceberão ajudas de custo e diárias fixadas pelo Superintendente.

Art. 6.º — É obrigatório para os membros da Comissão de Planejamento o comparecimento às sessões da Comissão, exceto motivo de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão de Planejamento solicitará ao Presidente da República a substituição do membro da Comissão que faltar a quatro sessões ordinárias consecutivas sem justificar sua ausência.

CAPÍTULO II

Da ordem dos trabalhos

Art. 7.º — A Comissão de Planejamento se reunirá em sessão plena todas as terças-feiras, às nove horas, podendo o presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar conveniente ou quando solicitado pela maioria de seus membros.

Art. 8.º — Em suas reuniões, a Comissão deliberará sobre os relatórios de trabalhos apresentados pelas subcomissões e outros assuntos de sua alçada e tomará conhecimento de quaisquer indicações e pro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Respostas Públicas deverão ser expedidas em expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão faz-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3232	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas :	
Belém :	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas	6,00
Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar respectivamente a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Respostas Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

postas que a presidência lhe encaminhe, apresentadas por seus membros ou por quaisquer entidades.

Art. 9.º — A Comissão de Planejamento deliberará válidamente sempre que estejam presentes, pelo menos, quatro dos técnicos correspondentes aos setores gerais de atividade do Plano a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953 e a maioria dos delegados dos Estados e Territórios. O Presidente tem voto de qualidade e de desempate, conforme a hipótese que ocorrer.

Parágrafo 1.º — A ausência justificada do Relator é motivo de adiamento do debate e votação da matéria em pauta, devendo o Presidente passar ao assunto imediatamente relacionado.

Parágrafo 2.º — Será designado novo Relator, com autonomia de opinião e de voto, quando a matéria, apesar de encaminhada à Presidência, devidamente estudada, seja apresentada em mesa e o membro da Comissão anteriormente designado não compareça para sustentar e debater seu parecer ou conclusões, em três sessões sucessivas.

Art. 10 — Não havendo número para deliberar, o presidente convocará a reunião para outro dia e hora, antes da data da reunião seguinte.

Art. 11 — Os debates ocorridos durante a reunião serão taquigrafados ou gravados e constarão de ata dos trabalhos, da qual será fornecida cópia, dentro de 72 horas, a todos os membros da Comissão, a fim de que possam estudá-la com minúcia antes de sua aprovação na sessão seguinte.

Art. 12 — Durante a sessão os trabalhos obedecerão à seguinte ordem :

Primeira parte :

I — Leitura, discussão e votação da ata anterior.

II — Leitura do expediente, exame de quaisquer assuntos submetidos à consideração da Comissão e, achando a mesma que sobre eles pode pronunciar-se, encaminhamento à subcomissão competente, com estipulação de prazo para apresentação de seu parecer.

Segunda parte :

III — Apresentação dos relatórios e pareceres das subcomissões sobre assuntos submetidos a seu estudo.

Terceira parte :

IV — Ordem do dia, constituída da matéria a ser discutida e votada e já anunciada na sessão anterior.

Art. 13 — Sobre cada assunto em discussão, os membros da Comissão poderão falar dez minutos e o relator duas vezes.

Art. 14 — Durante a discussão, qualquer dos membros presentes poderá pedir a transferência do debate para a sessão seguinte, cabendo ao presidente convocar sessões extraordinárias, se achar que a urgência do caso o exige.

Art. 16 — As sessões da Comissão de Planejamento são reservadas à assistência de seus membros e do pessoal técnico convocado, podendo comparecer representantes da imprensa, especialistas ou pessoas interessadas na matéria em exame.

Parágrafo único — Mediante prévia determinação do Presidente, a Secretaria fornecerá à publicidade em boletim semanal de distribuição dos trabalhos à Subcomissão de Coordenação e nos demais órgãos especializados e as conclusões finais aprovadas pelo plenário da Comissão de Planejamento sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 17 — A publicidade de qualquer indicação submetida à apreciação da Comissão de Planejamento, nos termos deste Regimento, pelos seus componentes, estará sempre condicionada à conveniência ou não de sua divulgação, a juízo do Presidente, antes de debate e aprovação do plenário, salvo naqueles casos em que a Subcomissão de Coordenação ou a comissão plena solicitem seja o assunto tornado público, para receber sugestões, dentro de prazo determinado.

Art. 18 — Os membros da Comissão de Planejamento, independentemente dos trabalhos que lhes calha realizar por força da especialização atribuída às subcomissões em que se achem lotados, poderão apresentar à Comissão de Planejamento indicações ou recomendações sobre matéria das outras comissões ou sobre a sistematização dos trabalhos em geral ou estudos de detalhe relativos a qualquer dos aspectos da valorização amazônica.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Administrativa

Art. 19 — A Comissão de Planejamento será assistida por uma Secretaria Administrativa, à qual incumbirá a execução dos serviços burocráticos exigidos pelos trabalhos da Comissão, e cujas atribuições e funcionamento estão traçados no Regulamento baixado com o Decreto n.º 34.132, de 9-10-53.

Art. 20 — A Secretaria Administrativa será dirigida pelo Secretário da Comissão de Planejamento, que, hierarquicamente, estará subordinado ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Da planificação

Art. 21 — A planificação da economia amazônica será feita tendo em vista os interesses nacionais e a necessidade de articular a Amazônia com o sistema da economia brasileira.

Art. 22 — A planificação se fará em acordo com o esquema de trabalho a seguir :

a) levantamento da realidade geográfica, econômica e social da Amazônia atual e determinação dos obstáculos que impedem o seu desenvolvimento ;

b) concepção de um sistema de obras, medidas e serviços que removam esses obstáculos e estimulem o progresso da região ;

c) determinação dos objetivos a atingir em cada aspecto da vida regional e sua avaliação quantitativa ;

d) determinação de uma escala de prioridade na realização das obras, medidas e serviços programados, válida pelo prazo de 5 anos ;

e) previsão dos resultados a serem obtidos anualmente com o seguimento dos trabalhos programados ;

f) organização das obras, serviços e empreendimentos compreendidos nos trabalhos de valorização, incluindo um orçamento detalhado para o primeiro ano e orçamentos aproximados para os quatro anos seguintes ;

g) análise e proposição da estrutura administrativa necessária à execução do Plano e ao controle de seus resultados e estudos de aperfeiçoamento ;

h) ajustamento dos programas às disponibilidades financeiras anuais da Superintendência.

Art. 23 — Na planificação, será levado em conta que, por norma, os programas de valorização deverão ter o planejamento e organização elaborados pela subcomissão respectiva, e sua execução será realizada através de entidades de serviço público já existentes, mediante ajustes, acordos de cooperação ou convenções, submetendo-se a entidade cooperante à fiscalização da Superintendência, por entidades privadas, de comprovada idoneidade moral, técnica e financeira, mediante contratos pelos órgãos e serviços próprios da Superintendência.

Art. 24 — A Comissão de Planejamento manterá em exame permanente os planos elaborados, analisando os resultados obtidos, e, de

acôrdo com êsses, poderá propor ao Presidente da República sua modificação.

Parágrafo único — As subcomissões apresentarão à Comissão de Planejamento, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relatório crítico da aplicação do Plano no ano anterior e sugerirão as medidas que se façam necessárias, em decorrência dos resultados obtidos.

Art. 25 — A Comissão de Planejamento deverá ultimar o relatório final do primeiro plano quinquenal dentro de nove meses a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único — Em março de 1954, de acôrdo com os elementos estudados até essa época, a Comissão de Planejamento elaborará a proposta do primeiro Plano Quinquenal, que remeterá ao Presidente da República até o dia 15 de abril do mesmo ano e que conterá o orçamento do Plano para 1955, substituindo e continuando o Programa de Emergência elaborado para vigência em 1954 e completando-o com os estudos e conclusões alcançados até aquela data.

CAPÍTULO V

Dos grupos de estudo

Art. 26 — Os estudos de planejamento serão executados por sete subcomissões com as finalidades descritas neste Regimento.

Art. 27 — A Subcomissão de Coordenação incumbirá:

a) traçar uma concepção da valorização amazônica e de seus objetivos de processo, pelo qual deverá realizar-se, e da hierarquia de seus problemas;

b) estudar e dar parecer sobre os relatórios das outras subcomissões e, após aprovados os relatórios em plenário, coordená-los na sistemática do Plano, para que guardem proporção e sequência lógica, entre si;

c) revêr a concepção do Plano, de acôrdo com as conclusões dos estudos realizados pelas sub-comissões e as deliberações do plenário da Comissão de Planejamento.

Art. 28 — Compete à Sub-Comissão de Produção Agrícola estudar:

a) as condições da vida agrícola na Amazônia e a racionalização da agricultura e pecuária da região, a ampliação das culturas alimentares e das plantas industriais, entre estas, particularmente, as plantas produtoras de borracha, fibras e óleos;

b) os problemas ligados ao povoamento e colonização da região;

c) o regime legal de terras na região e o problema do acesso à terra para as classes pobres.

Art. 29 — A Sub-Comissão de Recursos Naturais — incumbirá:

a) o estudo do aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia, como meio de elevar o padrão de vida de suas populações;

b) a apresentação de planos concretos de utilização dos recursos da floresta, do sub-solo e das águas, tendo em vista, em primeiro plano, a produção de borracha silvestre, as indústrias da madeira, as jazidas minerais, a pesca e piscicultura e os problemas de tecnologia florestal e silvicultura, particularmente a adaptação de plantas silvestres ao hábito agrícola;

c) a industrialização das matérias primas regionais.

Art. 30 — A Sub-Comissão de Transportes Comunicações e Energia terá como tarefa o estudo de:

a) sistemas de transporte fluviais, marítimos, rodoviários, ferroviários e aéreos e das instalações portuárias, visando a obtenção de transportes eficientes, fretes baratos e movimentação de cargas seguras;

b) sistemas de comunicações postais-telegráficas, telefônicas e de rádio-difusão;

c) obras de canalização e retificação de cursos d'água, drenagem das áreas alagadiças povoadas ou utilizadas e desobstrução dos cursos d'água, quando justificável por necessidade de navegação ou colonização;

d) planificação dos sistemas de energia elétrica que abasteçam as cidades da região amazônica e seus centros industriais;

e) suprimento de combustíveis na região;

f) fontes de força hidráulica utilizáveis.

Art. 31 — A Sub-Comissão de Crédito e Comércio incumbirá:

a) a formulação de um plano de desenvolvimento do crédito bancário na região amazônica, tendo em vista o apoio e estímulo à iniciativa privada para a formação de empreendimentos novos ou ampliação dos existentes, visando o desenvolvimento de atividades agro-pecuária e industriais ou de aproveitamento dos recursos naturais da região;

b) proposição das condições básicas segundo as quais os recursos da valorização amazônica poderão financiar ou associar-se à empresas privadas que visem criar ou ampliar a produção;

c) elaboração de um sistema de crédito cooperativo para financiamento das cooperativas de produção e consumo da região;

d) estudo dos sistemas tributários regionais para sugerir sua racionalização;

e) fomentar o desenvolvimento das relações comerciais com os mercados consumidores e abastecedores e ter em vista, inclusive as relações com os países vizinhos e a política continental brasileira.

Art. 32 — A Sub-Comissão de Saúde pertencerá o estudo de:

a) problemas sanitários da região;

b) higiene dos grupos humanos;

c) assistência médica e hospitalar;

d) problemas de nutrição;

e) investigação sobre a incidência das doenças tropicais;

f) programa de combate às grandes endemias.

Art. 33 — A Sub-Comissão de Desenvolvimento Cultural incumbirá:

a) estudar os problemas de nível cultural da população amazônica;

b) elaborar e fazer executar na região um plano de pesquisas geográficas, tecnológicas e sociais;

c) planejar um sistema de extensão do ensino técnico agrícola, industrial e comercial em todos os graus e de formação do pessoal técnico e científico necessário ao desenvolvimento da valorização amazônica.

Art. 34 — As Sub-Comissões serão constituídas de três membros da Comissão de Planejamento e presididas por um dos membros técnicos nomeados pelo Presidente da República, designados para esse fim especial pelo Presidente da Comissão de Planejamento.

Parágrafo único — Ao designar os membros da sub-comissão o Presidente indicará o presidente da mesma e seu substituto.

Art. 35 — A Sub-Comissão de Coordenação será constituída pelos seis membros técnicos da Comissão de Planejamento e presidida pelo Presidente dessa mesma comissão.

Art. 36 — A Sub-Comissão de Coordenação escolherá entre seus membros um relator geral e coordenador do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao qual incumbirá, com a assistência dos outros membros da Comissão, reunir e sistematizar os trabalhos parciais e apresentar um projeto completo do Plano.

Art. 37 — Os presidentes das sub-comissões serão ao mesmo

tempo os seus relatores e cabe-lhes, em comum acôrdo com os outros membros, orientar os estudos e pesquisas de seu grupo e dos grupos especiais de estudo que forem constituídos, requisitar ao Presidente da Comissão de Planejamento o pessoal técnico que seja necessário e organizar o relatório final, que será submetido à aprovação dos outros membros da sub-comissão.

Art. 38 — O relatório será examinado e criticado pela sub-comissão em conjunto e, resolvidas as divergências, será encaminhado ao plenário da Comissão de Planejamento, através de seu Presidente.

Art. 39 — O Presidente da Comissão de Planejamento fará estudar o relatório, previamente, pela sub-comissão de coordenação, cujo parecer será submetido ao plenário, em conjunto com o relatório.

Art. 40 — O plenário da Comissão de Planejamento, ao examinar o relatório das sub-comissões, poderá recusá-los, emendá-los ou modificá-los.

Art. 41 — A recusa do relatório significará que a Comissão de Planejamento considerou haver inteiro desacôrdo entre o relatório e a concepção do Plano de Valorização, em geral, e será sempre justificada.

Art. 42 — O relatório recusado retornará à sub-comissão respectiva para refazê-lo de acôrdo com as onrras apontadas na justificativa da recusa.

Art. 43 — Os relatórios das sub-comissões aceitos totalmente ou com modificações em plenário serão encaminhados à sub-comissão de coordenação para articulá-los com os outros elementos do Plano.

Art. 44 — O relatório das sub-comissões dividirá, na matéria sob seu exame, a parte onde haja suficientes elementos elucidativos para a proposição de planos concretos e a parte cujo esclarecimento penda de investigações posteriores e que passará a constituir um programa de estudos.

Art. 45 — Não serão aceitos para discussão no plenário da Comissão de Planejamento os relatórios que não fundamentem em detalhe as proposições e orçamentos apresentados.

Art. 46 — As sub-comissões poderão subdividir sua tarefa em grupos especiais de trabalho, com ou sem participação de seus membros, que apresentarão, à sub-comissão, relatórios dos estudos realizados no setor que lhes tiver sido designado.

CAPÍTULO VI

Do Programa de Emergência

Art. 47 — A Comissão de Planejamento, iniciará, logo após sua instalação, os trabalhos de preparação de um Programa de Emergência a ser ultimado até 30 de novembro de 1953 e para aplicação a partir de 1954 e que compreenderá:

a) a continuação das obras e serviços que forem partes necessariamente integrantes do Plano, iniciados e mantidos por conta da verba de Valorização Econômica da Amazônia.

b) os projetos e empreendimentos de natureza urgente e os básicos já devidamente estudados e considerados indispensáveis, de qualquer sorte, à Valorização Econômica da Amazônia.

c) os projetos e empreendimentos que devam ser considerados preliminares ou preparatórios da organização definitiva do Plano.

Art. 48 — A programação de emergência deve ser organizada dentro de uma concepção dos objetivos da Valorização Amazônica, estabelecida pelo plenário da Comissão de Planejamento, e de modo que guarde sequência e ordem lógica com os trabalhos ulteriores do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 49 — Serão considerados partes integrantes do programa de emergência a que se refere o art. 19 da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, as obras e serviços cuja continuação e manutenção constem da lei orçamentária da União para 1954.

Art. 50 — Os projetos do Programa de Emergência podem ser elaborados para execução em vários, anos, até o máximo de cinco, sujeitos a reexame e modificação, de acôrdo com as conclusões do Plano Quinquenal.

Art. 51 — O presente regimento interno entrará em vigor automaticamente após sua aprovação pela Comissão de Planejamento, podendo ser modificado ou complementado por proposta da Sub-Comissão de Coordenação aprovada pelo plenário.

CONSTITUIÇÃO DAS SUB-COMISSÕES REGIMENTAIS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Produção Agrícola:

Felisberto Camargo — Presidente.

Francisco Custódio Freire — Membro.

Stélio Maroja — Membro.

Substituto do Presidente — Francisco Custódio Freire.

Recursos Naturais:

Sócrates Bonfim — Presidente.

Armando de Miranda Storni — Membro.

Francisco Custódio Freire — Membro.

Substituto do Presidente — Armando de Miranda Storni.

Transportes, Comunicações e Energia:

Gilberto Canedo de Magalhães — Presidente.

Firmo Dutra — Membro.

Stélio Maroja — Membro.

Substituto do Presidente — Firmo Dutra.

Crédito e Comércio:

Ricardo Borges — Presidente.

Raul Montero Valdez — Membro.

Francisco de Paula Pinheiro — Membro.

Substituto do Presidente — Francisco de Paula Pinheiro.

Saúde:

Waldir Bouhid — Presidente.

Valério Caldas Magalhães — Membro.

Raul Monteiro Valdez — Membro.

Substituto do Presidente — Valério Caldas Magalhães.

Desenvolvimento Cultural:

Francisco Pereira da Silva — Presidente.

Jayme Ferreira de Vasconcelos — Membro.

Cid Rojas Américo de Carvalho — Membro.

Substituto do Presidente — Jayme Ferreira de Vasconcelos.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.

Dr. Secretário de Estado.

Em 19-10-53

Boletins:

N. 224, do Departamento Estadual de Segurança Pública, ser-

viço para o dia 15-10-53 — Cien-

te. Arquite-se.

— N. 225, do Departamento

Estadual de Segurança Pública,

serviço para o dia 16-10-53. Cien-

te. Arquite-se.

— N. 226, do Departamento

Estadual de Segurança Pública,

serviço para o dia 17-10-53. Cien-

te. Arquivo-se.

N. 227, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18-10-53. Ciente. Arquivo-se.

Em 23-10-53

Ofícios:

N. 202, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com uma informação do D. E. S. P., sobre o preenchimento de vagas de sinaleiros de 2ª classe — Restitua-se ao Tribunal de Contas.

N. 1925, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, sobre o fornecimento de passagem em favor de Maria Zélia da Silva — De-se conhecimento à interessada e archive-se.

N. 822, da Assembléia Legislativa, sobre a remodelação do grupo escolar de Alenquer — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

N. 628, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, COAP, solicitando seja impedida a cobrança da majoração concedida pela Câmara Municipal — Ao Gabinete.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Cicero Miguel, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Edson Rodrigues de Sousa, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Ayrton Francisco Pereira, para guarda civil de 3ª classe — Ao D. P., para parecer.

N. 2812, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo nomeações para o Conselho Escolar de Maracanã, de João Amal Dias, professora Helena Iracema da Costa e outros — Lavre-se o respectivo ato.

G/s. da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o funcionário Venancio de Sousa Azevedo, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi — Cumpra-se. Ao Departamento do Pessoal.

N. 056, do Tribunal Re-

gional Eleitoral do Pará, comunicando que fez apresentar ao comandante da Polícia Militar o destacamento policial que estava a disposição do referido Tribunal — Acusar.

Peticões:

Em 21-10-53

0507 — São João Recreativo Clube, nesta capital, sobre o funcionamento de jogos de salão em sua sede social. — O documento de fls. 25 faz, apenas, prova de inscrição do clube na F. P. D., não de exercício efetivo de suas finalidades esportivas. Os recortes exigidos como documento, às fls. 22 e 23, são de publicações efetuadas posteriormente ao despacho de fls. 19 e assim, inidoneas para prova de uma situação que deveria estar constituída anteriormente àquele despacho. Mantenho, assim, minha decisão anterior, facultando, ainda, a entidade interessada produzir prova mais convincente — Ao Departamento de Segurança.

0592 — Manuel Salustiano Chücre, residente em Icoaraci, exercendo o cargo de comissário de polícia, solicitando o seu aproveitamento em um cargo com função remunerada. 1. — Informe o Departamento de Segurança.

0593 — A Importadora de Ferragens S. A., solicitando o pagamento do fornecimento de material destinado ao carro 4-OF. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o pedido de pagamento.

Ofício:

Em 23-10-53

N. 251, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a frequência do escrivão João Batista de Araújo — A Diretoria do Expediente.

Memorandu:

N. 1197, do Gabinete do Governador, sobre a promoção ao posto de 2ª classe do guarda civil Raimundo Lira. 1.º — Diga a Inspetoria da Guarda Civil — Ao D. E. S. P.

N. 1205, do Gabinete do Governador, solicitando seja mantido no destacamento policial de Curralinho o soldado da P. M., Henrique Ferreira Correia. 1.º — Informe a Polícia Militar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DA

PESA TESOUREARIA

SALDO do dia 23 de outubro de 1953	1.365.283,90
Renda do dia 24 de outubro de 1953	486.569,70
SOMA	1.851.853,60
Pagamentos e e-	

tuados no dia 24/10/1953	7.282,00
SALDO para o dia 26/10/1953	1.844.571,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.365.225,30
Em documentos	479.346,30
TOTAL	1.844.571,60

Belém (Pará), 24 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa A. Nunes — Tesoureiro

ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Térmo de contrato celebrado entre a Estrada de Ferro de Bragança e a firma Material Ferroviário S/A "Mafer", para a aquisição de três (3) carros metálicos de passageiros de 1ª classe e dois (2) carros metálicos para bagagem e correio.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro de

mil novecentos e cinquenta e três (1953), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, Belém, Estado do Pará, o Engenheiro Heitor Pombo de Chermont Rayol, Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e a firma Material Ferroviário S/A "Mafer", neste contrato designada contratante, com sede e domicílio legal à Avenida Conceição, trezentos e oitenta e três (383), quinto (5.º) andar, São Paulo Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Hélio Gomes Parente, legalmente habilitado para assinar o presente contrato, conforme

prova com a certidão de pro-curação apresentada, lavrada no décimo sexto (16.º) Tabelionato de Notas (Tabelião Bruno Zaratini), à rua Barão de Itapetininga, cinquenta (50) terreo — São Paulo — primeiro (1.º) traslado — livro duzentos e trinta e três (233) de pro-curações folhas cinquenta e cinco (55), de vinte de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), firmam o presente termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de quatro (4) de outubro do corrente ano, comunicado a esta Estrada pelo ofício número mil e trinta e oito (1.038), CI, de treze (13) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Senhor Sílvio de Aquino e Castro, Diretor da D. C. I. do D. N. E. F., para o fornecimento de três (3) carros metálicos de passageiros de primeira (1.ª) classe e dois (2) metálicos para bagagem e correio. Referido fornecimento deverá ser realizado de conformidade com a proposta que faz parte integrante do presente contrato e foi apresentada na Concorrência Pública número dois (2) de mil novecentos e cinquenta e três (1953), cujo edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias vinte e cinco (25) de junho e cinco (5) de julho do corrente ano, tendo sido aceita pela Comissão Julgadora e Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, na conformidade do artigo setecentos e cinquenta e cinco (755), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mediante as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A contratante se obriga a fornecer à Estrada de Ferro de Bragança três (3) carros metálicos de passageiros de primeira (1.ª) classe e dois (2) carros metálicos de bagagem e correio, completos, inclusive instalação elétrica completa e poltronas. Cláusula Segunda — A contratante, na construção dos carros mencionados na Cláusula Primeira, obedecerá as seguintes especificações técnicas: — I — Dados Gerais: bitola 1.000 mm.; comprimento entre testei-ras — 14.524 mm.; comprimento da caixa — quatorze mil quinhentos e vinte e quatro milímetros (14.524 mm.); largura externa do carro — dois mil setecentos e sessenta e cinco milímetros (2.765 mm.); altura interna no centro do carro — dois mil quatrocentos e dezessete milímetros (2.417mm.); altura do soalho acima do boleto dos trilhos — mil e setenta e dois milímetros (1.072 mm.); altura do soalho das plataformas acima do boleto dos trilhos — mil e setenta e dois milímetros (1.072 mm.); altura total do carro — três

mil quinhentos e sessenta e sete milímetros (3.567 mm.); altura do centro do engate até o boleto do trilho — setecentos e cinquenta milímetros (750 mm.); base rígida do truque — mil e oitocentos milímetros (1.800 mm.); distância do centro a centro dos truques — nove mil oitocentos e cinco milímetros (9.805 mm.); tara aproximada — vinte e quatro mil quilos (24.000 quilos) — II — Plataformas, perfil da caixa — Os carros deverão ter duas plataformas. O perfil da caixa, as principais dimensões das portas e janelas, bem como o aspecto geral externo obedecerão ao desenho da Estrada sobre "Principais dimensões e características para carros de passageiros de aço". III — Truques: cada carro levará dois truques de quatro (4) rodas cada um; as rodas serão inteiriças de aço laminado; os eixos serão fabricados de aço carbono e forjados, de acordo com a especificação M-101-41, da AAR e serão de manga de quatro (4) polegadas e um quarto por oito polegadas (4"1/4x8"), tendo cinquenta e oito polegadas (58") de centro a centro da manga, correspondente ao tipo B da AAR, adaptado à bitola de um metro (1,00 m.); os truques levarão caixas de graxa com rolamentos SKF ou semelhantes, auto-compensadores, de rolos, que serão fixados à manga do eixo por meio de bucha de desmontagem; cada truque levará duas barras de carga de aço forjado em uma só peça ou composta de duas ou mais barras de aço laminado, interligados por rebites e solda elétrica; o quadro do truque, será inteiramente metálico, formado de chapas interligadas por solda elétrica ou rebites; cada truque levará quatro (4) molas helicoidais tipo B da AAR, colocadas entres as barras de carga e o quadro do truque e mais dois (2) jogos de molas elíticas, sendo cada jogo composto de quatro (4) feixes. Estas molas serão suspensas ao quadro do truque por meio de balancins de aço laminado; terão o comprimento de novecentos milímetros (900 mm.) e serão de aço de três oitavos por três polegadas (3/8"x3"); obedecendo às especificações M-113-42 da da AAR; o travessão central (bolster) será em uma peça única de aço fundido ou composto de laminados e chapas, tendo como parte integrante o prato inferior do pião. O travessão se apoiará sobre molas elíticas e terá uma folga lateral de cada lado, em relação ao quadro, de cerca de quarenta milímetros (40 mm.) afim de facilitar os movimentos do mesmo, sem produzir choques contra o quadro; as travessas de freio serão de aço doce, laminados em forma de duplo

T e as contra-sapatas serão de aço fundido, sendo que estas, serão presas ao quadro do truque por meio de suspensórios de aço laminado, tendo como segurança, duas correntes ligando a travessa ao quadro do truque. As sapatas serão de ferro fundido mesclado e presas às contra-sapatas por meio de uma chaveta de aço laminado; os pratos de molas serão de aço fundido ou chapas. IV) — Estrado — O Estrado será fabricado com perfilados da Companhia Siderurgica Nacional, inteiramente interligados a solda elétrica; o "centersill", do estrado, será formado por duas vigas "U" de doze por três polegadas (12"x3"), espaçadas de trezentos e vinte e sete milímetros (327 mm.), para receber aparelho de choque e tração padronizado pela AAR; as vigas serão interligadas por meio de chapas de quarto de polegada (1/4") e solda elétrica; nas extremidades do "centersill" serão praticados dispositivos especiais para receberem os aparelhos de choque e tração; as vigas laterais serão de cantoneiras, aparelhos de choque e tração; as vigas laterais serão de cantoneiras de seis por quatro por três oitavos de polegada (6x4x3/8) e ligadas ao "centersill" por meio de travessas intermediárias, diagonais, travessas reforçadas e travessa do pião; estas duas últimas serão compostas de alma e abas, superior e inferior; de chapas, interligadas por meio de solda elétrica. V) — Os carros levarão em cada extremidade um aparelho de choque e tração "Peerless" com mola helicoidal de diâmetro externo padrão, porém fabricado com aço de uma polegada (1"). O aparelho será para a distância padrão entre as vigas do "centersill", isto é, doze polegadas e sete oitavos (12" e 7/8"). Este aparelho de choque e tração é fabricado com a denominação de "Peerless" CR-7-EW. O engate será em aço fundido, do tipo rotativo "Alliance", número 2, contorno número 10 da AAR. VI) — Freio — O freio será a vácuo automático, com coeficiente de frenagem igual a noventa por cento (90%) de tara do veículo e com funcionamento livre e independente do freio manual. Os cilindros serão em número de dois (2), tipo vertical de anel rolante. Diâmetro interno de vinte e uma polegadas (21"), curso normal de nove polegadas (9"). Serão montados sob o estrado, em mancais de aço. As câmaras de vácuo serão em número de duas, em chapas de aço número 14 montadas sob o estrado por meio de suporte e braçadeiras. Os eixos de alavanca serão em número de dois, de aço de três polegadas (3") de diâ-

tro, com alavanca de cilindro, de compressão e de equilíbrio. Serão montados em mancais de aço, ligados ao estrado por meio de suportes. O encanamento será de aço preto sem costura, com duas polegadas (2") de diâmetro interno e derivados em cano de três quartos de polegadas (3/4"), de diâmetro interno e mangueira de borracha para os cilindros. Haverá também um sistema de freio manual localizado em uma extremidade do carro. Este freio terá articulação com o freio a vácuo, porém deixando livre a ação deste. Cada carro será provido de uma válvula de emergência, colocada em posição acessível, e de dispositivo especial fixo no forro, para permitir a passagem da corda de alarme manual. VII) Superestrutura — A superestrutura será composta de elementos estruturais em perfilados e estampados de aço, interligados por meio de solda elétrica, formando um conjunto de perfeita rigidez entre os seus diversos elementos. VIII) — A cobertura será de chapa de aço de uma polegada por dezesseis (1x16") soldadas as cambotas devidamente contraventadas, constituídas de duas cantoneiras de uma polegada e meia por um oitavo de polegada (1 1/2"x1/8"), interligadas por chapas de um oitavo de polegada (1/8"). Todas as emendas serão em filete contínuo e estanques. IX) — chapeamento lateral — Será em chapa de aço de três trinta e dois (3/32"), com ligação à estrutura da caixa feitas com solda elétrica e apresentando na face exterior uma superfície de acabamento perfeito. X) — Pingadeiras — Tanto acima como abaixo das janelas haverá pingadeiras formando barra em toda extensão do carro. XI) — Paredes divisorias, revestimento interno e forro — As paredes divisorias serão construídas em placas de material duro "Nordex", reforçadas inferiormente, por meio de montantes e contraventamentos rigidamente ligados entre si. O revestimento lateral será em placa "Nordex" com acabamento em alumínio nos peitoris das janelas. Na parte inferior haverá um rodapé em alumínio. O forro será também em placas "Nordex" com acabamento idêntico ao do revestimento lateral. XII) — Isolamento térmico — Toda a superfície externa do carro será isolada térmica e acusticamente com lã de vidro, não inflamável e inalterável com o tempo, colocando-se a camada isolante entre a chapa externa e o revestimento interno nas laterais, cabeceiras e coberturas e entre a chapa inferior e a camada de madeira, no soa-

lho. XIII) — Portas e janelas — As portas serão de chapa de aço, tipo parede dupla e folha única, montadas sobre dobradiças com apoio de anel de rolamento. As janelas serão do tipo universal europeu, com caixilhos de alumínio e vidro triplo inestilhaçável, transparente para o salão e vidro fosco para as instalações sanitárias. Nas instalações sanitárias as janelas serão de tipo fixo com bandeira para ventilação. As janelas serão de movimento vertical, fechando quando na posição mais alta. Serão equilibradas por meio de pantógrafos de funcionamento graduado. Os pantógrafos serão colocados na parte inferior das janelas, em espaço dentro da parede do carro. As janelas serão providas de venezianas de madeira ou de alumínio, movendo-se para cima com dispositivo que garanta seu perfeito funcionamento. As portas laterais dos carros de primeira classe e chefe de trem, serão de chapas de aço tipo de parede dupla e folha única, montadas sobre correijas de aço. Terão vidro triplo transparente e fechaduras de trinco. XIV) — Pintura — Os carros serão inteiramente pintados e envernizados, com o exterior na cor desejada, e interior em tom claro obedecendo a combinação e harmonização de cores. A pintura será executada tendo em vista o embelezamento e maior proteção possível das partes. Depois da decapagem e retirada da poeira, as diferentes partes serão tratadas conforme indicado abaixo: — Exterior da caixa — Pintura com esmalte sintético; uma camada de primor sintético; uma camada de nivelete; emassamento de defeitos; mão geral de massa; uma camada de fundo; uma camada de fundo colorido; lixamento com pedra pome; duas de fundo; uma camada de fundo colorido, duas camadas com "surface" colorido com doze horas de secagem entre camadas; lixamento com água; uma camada com esmalte sintético; letreiros e numeração; numeração conforme desejado. Truques — Levarão duas camadas de base anti-ferruginosa e uma camada de tinta preta brilhante. Estrado e ferragens — Levarão duas camadas de base anti-ferruginosa e uma camada de tinta preta. Interior — Limpeza com terebentina; uma camada de primor; uma camada de "surface"; polimento leve; uma camada de esmalte sintético semi-brilhante a escolher. XV) Sanfonas — Os carros terão sanfonas feitas em lona com espelho de chapa de meia polegada (1/2") e aventais de passagem de um quarto de polegada (1/4"). As sanfonas se-

rão providas de molas helicoidais na sua parte inferior e molas elíticas na parte superior, com capacidade suficiente para absorver choques entre os carros, quer nas partidas, quer nas paradas dos trens. XVI) — Divisão interna carro de primeira classe e correio bagagem e chefe de trem. — Os carros de primeira classe terão duas plataformas, uma em cada extremidade, dois compartimentos sanitários, um para homens e outro para senhoras e um salão principal. Os carros correio, bagagem e chefes de trem deverão ser divididos em três compartimentos; o central para bagagem e dois externos para chefe de trem e correio. XVII) — Instalações sanitárias dos carros de primeira classe, correio, bagagem e chefe de trem — Os carros de primeira classe terão vasos sanitários de ferro fundido esmaltados fechados inferiormente e com descarga eficiente com tampa de matéria plástica. Haverá dispositivos para papel higiênico. O lavatório será de aço inoxidável e o interior do compartimento sanitário será revestido internamente por chapas de aço inoxidável até o nível superior do lavatório. No compartimento do carro correio haverá uma instalação sanitária, contendo um vaso de ferro fundido esmaltado e uma pia do mesmo material. Haverá em cada compartimento sanitário um espelho acima do lavatório, tendo ao lado porta-toalha e cabide. O soalho deste compartimento será revestido de chumbo, em lençol, de trinta (30) quilos por metro quadrado (m2), tendo furos de drenagem convenientemente colocados e por cima do revestimento de chumbo será colocada uma proteção de madeira. XVIII) — Abastecimento de água dos carros de primeira classe, correio bagagem e chefe de trem — O abastecimento de água dos carros de primeira classe se fará por gravidade e os tanques em número de três, serão colocados no teto. Um deles deverá ser de setenta (70) litros e se destinará ao abastecimento de água potável, e os dois outros terão capacidade total de seiscentos (600) litros. Os tanques serão de chapas galvanizadas e terão anteparos suficientes para evitar ruídos. Haverá um filtro do tipo aprovado que abastecerá uma torneira colocada ao lado do gabinete sanitário, cujo acesso será pelo lado do salão. No carro correio, bagagem, chefe de trem, o abastecimento de água também será por gravidade, havendo reservatório suficiente. XIX) — Instalação elétrica dos carros de primeira classe, bagagem e chefe de trem — A ilumi-

nação será E. V. R. 24/32 volts e dois conjuntos de bateria alcalinas de níquel, cádmio ou níquel ferro. A capacidade do dínamo deverá ser de sessenta (60) amperes e a das baterias de cento e cinquenta (150) amperes-hora em regime de descarga durante cinco horas. A instalação deverá ser para voltagem de trinta e dois volts. A iluminação será encandescente, por intermédio de aparelhos de iluminação colocados no teto, proporcionando uma iluminação no plano horizontal situado a um metro e cinquenta centímetros (1,50 cm) acima do soalho, de oitenta (80) lux. Haverá aparelho de iluminação nas plataformas e gabinetes sanitários. Os carros serão dotados de dispositivos que permitam a travessia de energia elétrica provida da locomotiva, para os carros seguintes e o aproveitamento dessa energia para o próprio carro, em caso de avarias das baterias próprias. Serão dotados também de dispositivos que permitam um carro socorrer outro, com a energia de sua instalação própria. XX) — Mobiliário, para carros de primeira classe e correio, bagagem e chefe de trem. O salão principal do carro de primeira classe, comportará quarenta e oito (48) passageiros sentados simultaneamente em vinte (20) poltronas duplas de encosto reversível e quatro (4) poltronas extremas duplas com encosto fixo. As poltronas serão construídas com armação em tubos de aço esmaltado, estofamento de borracha esponjosa e encapamento em couro, na cor desejada. Haverá de cada lado ao longo de todo salão, acima das janelas, um suporte contínuo para malas e outros volumes confeccionados em chapa de aço estampado e pintado da mesma cor do interior dos carros. O compartimento para chefe de trem conterá uma poltrona simples, um armário, uma mesa de armar, um leito e um cofre. O compartimento bagagem: prateleiras laterais para volumes e uma caixa gaiola para pequenos animais. O compartimento para correio: uma prateleira para volumes, dois escaninhos laterais, uma mesa de armar e um cofre. XXI) — Ventilação — Serão colocados três (3) ventiladores para proporcionar boa ventilação sendo ainda previsto ventiladores de circulação natural, localizados no teto do carro. No carro bagagem, correio, chefe de trem a ventilação será feita por um conjunto de ventiladores de circulação natural, localizados no teto do carro. XXII) — Soalho do carro de primeira classe — Será de madeira de lei dura, do tipo macho e fêmea ou compensado de de-

zesseis milímetros (16 mm.) à base de resina, apoiado sobre estampado em Z, em chapa de um oitavo de polegada (1/8"), revestido com linóleo a ele colado com cola especial, exceto nos compartimentos sanitários onde os pisos serão revestidos de chumbo. XXIII) — Soalho do carro correio, bagagem e chefe de trem — Será em pranchas de madeira resistente, com juntas de macho e fêmea, com uma camada de tinta impermeabilizante. CLAUSULA TERCEIRA — O preço dos carros, objetos deste termo de contrato, é de hum milhão quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.410.000,00), para cada carro de primeira classe e hum milhão cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.110.000,00), para cada carro para bagagem e correio, no total de seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 6.450.000,00). CLAUSULA QUARTA — Os cinco (5) carros discriminados na Cláusula Primeira, serão entregues nas linhas da Estrada de Ferro de Bragança, completamente montados e trafegando em perfeitas condições. A construção dos referidos carros deverá ser iniciada logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e a entrega dos mesmos será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). CLAUSULA QUINTA — O pagamento à contratante, dos cinco (5) carros discriminados na Cláusula Primeira (1.ª), no valor total de seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 6.450.000,00), será feito parceladamente, à medida que for recebido cada carro, em perfeito estado de funcionamento nas linhas da Estrada de Ferro de Bragança, e no valor correspondente de cada um, na base referida na Cláusula Terceira (3.ª), ou seja hum milhão quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.410.000,00), para cada carro de primeira classe e hum milhão cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.110.000,00), para cada carro para bagagem e correio. CLAUSULA SEXTA — A Estrada de Ferro de Bragança poderá designar um representante para acompanhar todas as fases da fabricação dos carros e exercer sobre a mesma a mais completa fiscalização. Sempre que a Estrada de Ferro de Bragança assim o entender, os materiais a serem empregados na construção dos carros serão submetidos, no Instituto Nacional de Tecnologia, as provas necessárias à verificação de suas características. CLAUSULA SÉTIMA — Serão corrigidos pela contratante quaisquer defeitos que os carros venham a apre-

sentar dentro de um (1) ano, contados a partir da data de sua aceitação, uma vez constatado serem tais defeitos provenientes da imperfeição da fabricação dos carros. CLAUSULA OITAVA — Para cada dia que exceder o prazo de entrega estipulado na Cláusula Quarta (4.ª), a contratante pagará multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor de cada veículo não entregue, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. A contratante sujeita-se também a multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) por infração de qualquer cláusula deste contrato e ao dobro por infração reincidente. As multas de que trata o presente contrato, serão aplicadas pelo Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, cabendo recurso dentro do prazo de trinta (30) dias, para o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante prévio recolhimento da multa. CLAUSULA NONA — O presente termo de contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo e a Estrada por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registro. CLAUSULA DÉCIMA — As despesas decorrentes deste termo de contrato, no montante de seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 6.450.000,00), correrão no corrente exercício à conta da Verba 4 — Obras — Equipamentos e Aquisição de Imóveis — Consignação 6 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 12 — Dotações para atender ao disposto no art. 199, da Constituição (Valorização Econômica da Amazônia), 31-03-14 — Itens 3 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, Anexo 25 da Lei n. 1.757, de 10-12-52, ficando desde já empenhada a importância de seis milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 6.450.000,00), conforme empenho número trezentos e seis (306), de vinte e quatro (24) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Como garantia da fiel execução do presente termo de contrato, a contratante depositou na Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou sejam vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para cada carro que lhe é adjudicado. Referida importância só será restituída depois de recebidos os carros em boas condições de funcionamento. A importância caucionada de acordo com esta Cláusula, responderá também por todas as multas impostas à contra-

trante. A proporção que as multas forem aplicadas, será o seu valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo a contratante obrigada a repor a importância equivalente a que houver sido descontada, de modo que permaneça sempre integralizado o valor da caução. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente termo de contrato será isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular número vinte e três (23) de seis (6) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do senhor Ministro da Fazenda, publicada no DIÁRIO OFICIAL de doze (12) do mesmo mês e ano e Resolução do Tribunal de Contas, do dia dez (10) de setembro do dito ano. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente termo de contrato será nulo, revertendo a caução referida na cláusula décima primeira (11.ª) aos cofres públicos se a contratante: a) não concluir a entrega dos carros dentro do prazo estipulado na cláusula quarta (4.ª), salvo motivo de força maior aceito pela Estrada; b) não corrigir as irregularidades dos serviços notificados pelo Diretor da Estrada, dentro do prazo indicado na notificação; c) falir; d) abandonar os serviços contratados, por prazo superior a trinta (30) dias. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Surgindo quaisquer dúvidas entre a Estrada de Ferro de Bragança e a contratante, serão resolvidas pelo senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ficando expressamente eleito o Fôro desta Capital para todos os pleitos judiciais entre o Governo e a Estrada e a contratante. E por haverem assim acordado, tendo a firma Material Ferroviária S/A "Mafersa", pelo seu representante, Senhor Hélio Gomes Parente, apresentado os documentos a seguir discriminados: prova de quitação militar do seu dito procurador, com certificado de reservista de segunda (2.ª) categoria da classe de 1921, do Ministério da Guerra, número 197.642, da 7.ª Região Militar — 23 BC, de Fortaleza — Ceará, datado de 27 de setembro de 1940; prova de quitação militar do Diretor técnico, Senhor Francisco Ribeiro Júnior, cópia fotostática da caderneta militar de segunda (2.ª) categoria, do Ministério da Guerra, classe de 1906 — Exército Brasileiro — número 44 — Série A, expedida pela 2.ª Divisão — E. I. M., número 47 (Escola Politécnica), expedida em 9 de dezembro de 1926 — São Paulo; prova de quitação militar do Diretor Financeiro, Senhor Sebastião Moreira Gomes, cópia fotostática do certificado de reservista de

terceira (3.^a) categoria número 343-811 — série A — da segunda (2.^a) R. M. — 4 C. R., classe de 1907, do Ministério da Guerra, expedida em São Paulo, em 20 de julho de 1950, e mais os seguintes documentos: um (1) certificado do depósito de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) feito na Tesouraria da Estrada, para garantia da assinatura do contrato, nos termos da letra a), do artigo setecentos e quarenta e cinco (745) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; dois (2) certificado número 63, de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, Agência em São Paulo, datado de cinco (5) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 3) certidão da C. R. E. A. — sexta (6.^a) Região — referente à regularização da profissão de engenheiro — cópia fotostática, datada de vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 4) certidão do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, referente à inscrição da firma naquele Departamento como fabricante nacional de vagões e carros metálicos — cópia fotostática datada de vinte (20) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 5) declaração do Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, atestando haver a firma prestado serviços técnicos naquela Estrada — cópia fotostática, datada de vinte e dois (22) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 6) certificado do Diretor da Estrada de Ferro Rede Viação Cearense, atestando haver a firma executado nos exercícios de 1949, 1950, 1951 e 1952, a pleno contendo daquela Administração, contratos para construção e reforma do material rodante — cópia fotostática, datada de vinte (20) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 7) declaração do Administrador da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, atestando que a Empresa vem há bastante tempo executando serviços de reparação e reconstrução de vagões naquela Estrada — cópia fotostática, datada de vinte (20) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 8) prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco da América S/A, de São Paulo — cópia fotostática, datada de vinte e três (23) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953); 9) prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco Operador S/A, do Rio de Janeiro — cópia fotostática, datada de vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e cinquenta e três (1953), mandou o Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, engenheiro Heitor Pombo de Cher-

mont Rayol, lavrar o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelo mesmo assinado, pelo citado representante, pelas testemunhas Senhores Antônio Cirilo dos Santos, auxiliar administrativo, referência vinte e cinco (25), em exercício na Chefia da Contabilidade, Heitor Almeida, escrevente dactilógrafo, referência vinte e dois (22), em exercício na Chefia da Terceira Divisão e por mim, Simplício Pereira Bastos, escrevente dactilógrafo, referência vinte e um (21), que o escrevi. — Belém, 24 de outubro de 1953. — (aa) Heitor Pombo de Chermont Rayol, diretor da Estrada de Ferro de Bragança; p. p. Hélio Gomes Parente, procurador da contratante; Antônio Cirilo dos Santos, auxiliar Administrativo, referência 25, em exercício na Chefia da Contabilidade; Heitor Almeida, escrevente dactilógrafo, referência 22, em exercício na chefia da Terceira Divisão e Simplício Pereira Bastos, escrevente dactilógrafo, referência 21.

(Ext. — 25-10-53)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS**

Diretoria Regional do Pará
Edital de Concorrência Pública para a construção dos Edifícios das Agências Postais Telegráficas de Abaetetuba, Igarapé-Miri, João Coelho, Juruti, Marabá e São Miguel do Guamá e Agência Postal de Curuçá no Estado do Pará.
Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, para conhecimento dos interessados que, no dia 3 de novembro de 1953, às 15 horas, reunir-se-á, sob minha presidência, na sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, à Avenida 15 de Agosto n. 197, a Comissão, por mim designada, a fim de receber propostas para a construção dos edifícios das Agências Postais Telegráficas de Abaetetuba, Igarapé-Miri, João Coelho, Juruti, Marabá, São Miguel do Guamá e Agência Postal de Curuçá, no Estado do Pará.

Para a concorrência dos prédios acima referidos, serão obedecidas as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1.º — O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito — "Comprovação de idoneidade (nome da firma concorrente)" deverá conter:

a) prova de personalidade jurídica da firma;

b) prova de quitação dos impostos para com a Fazenda Nacional e para com a Fazenda Municipal;

NOTA: A prova de quitação com o Imposto de Renda será feita mediante apresentação de certidão negativa expedida pela Delegacia Regional de Imposto de Renda, extraída no ano em curso;

c) prova de haver satisfeito as exigências da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1843, de 7/12/39).

d) certificado de depósito da caução provisória de Cr\$ 5.000,00 em dinheiro ou em títulos da dívida pública, como garantia da assinatura do contrato. Esse depósito será feito na Tesouraria da Diretoria Regional, mediante guia expedida pela Seção dos Serviços Econômicos desta DR.

NOTA: As cações só poderão ser feitas até a véspera da data

marcada para a realização da concorrência:

e) documentos que provem ter como profissional responsável pela firma um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente habilitado nos termos do Decreto n. 23.569, de 11/12/33;

f) documentos que provem a quitação das anuidades a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/41;

g) documentos que provem a quitação com os Institutos de Aposentadorias e Pensões a que estiverem sujeitos, e imposto sindical (empregados e empregadores e do Engenheiro responsável da firma);

h) documento que prove haver a firma concorrente executado obra de valor igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00.

2.º — O segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito: — "Proposta de (nome da firma proponente)" deverá conter:

a) proposta indicando o preço global, escrito por extenso e em algarismos, e o prazo em dias uteis, dentro do qual será executada a obra, de inteiro acordo com o presente edital, e com as especificações e projetos fornecidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a 1.ª via selada de acordo com a Lei;

b) uma relação do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta, na qual deverão figurar os preços dos itens correspondentes. Esta relação será apresentada de acordo com o modelo apresentado pelo D. C. T. (modelo anexo 1) e deverá conter, explicitamente, os preços unitários na mesma indicados;

c) o orçamento compreenderá a execução total do prédio e, de acordo com o que seja exigido pelas condições locais, os serviços previstos na "Nota" constante da discriminação anexa a este edital, obedecendo às variantes previstas no projeto e nas especificações.

CLAUSULA II

Uma vez instalada a comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, serão abertos imediatamente os invólucros relativos à comprovação de idoneidade e lavrar-se-á uma ata mencionando o que correr.

Os proponentes julgados idôneos poderão apresentar recurso ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos por intermédio da Comissão e dentro de dois dias a contar da data do julgamento da idoneidade.

Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade que, em face dos documentos apresentados, tenha sido admitida pela Comissão quanto a qualquer dos demais concorrentes.

Julgada em definitivo a idoneidade, a Comissão anunciará pelos jornais que tiverem publicado o edital, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas que forem julgadas idôneas.

A abertura das propostas será feita no próprio dia indicado para o recebimento dos invólucros fechados, desde que haja declaração expressa de todos os concorrentes de que concordam com o julgamento da Comissão, relativo à comprovação de idoneidade.

Após a abertura das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, que serão publicadas, na íntegra, em quadro comparativo, nos mesmos jornais que tenham publicado o edital, submetendo-as, depois, à aprovação do senhor Diretor Geral.

Para fins de adjudicação as propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias e deverão conter a declaração de que o proponente se submete inteiramente nos termos do presente edital.

CLAUSULA III

Os concorrentes só poderão levantar a caução provisória (Cláusula I) após a assinatura do con-

trato pela firma vencedora da concorrência.

CLAUSULA IV

Deverão ser obedecidas rigorosamente as plantas e as especificações da obra, que poderão ser obtidas pelos interessados na Seção dos Serviços Econômicos.

CLAUSULA V

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias do respectivo convite, após ter depositado na Tesouraria da Diretoria Regional do Pará, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, caução de garantia de execução do contrato correspondente a 5% do valor do contrato. Se o mesmo se furtar a recolher a referida importância dentro do prazo estipulado, ou se recusar a assinar o contrato, perderá a caução feita para garantia de sua proposta em favor da Fazenda Nacional, independentemente de outras penalidades que possam ser aplicadas.

CLAUSULA VI

"A caução exigida na cláusula precedente responderá pelas obrigações contratuais".

CLAUSULA VII

O contratante deverá iniciar as obras respectivas, três dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas ou sua Delegação.

CLAUSULA VIII

A despesa com a execução das obras correrá à conta do crédito aberto pela Lei.

CLAUSULA IX

Os pagamentos serão feitos em moeda corrente atendidas as verificações dos serviços executados e nas seguintes prestações correspondentes ao valor do contrato:

1.º — Instalações da obra. Construção do barracão e dos tapumes.

Ligações provisórias de força, luz e água, Depósito no canteiro da obra dos primeiros materiais e ferramentas essenciais.

Conclusão da abertura dos cafoxos. (cinco por cento).

2.º — Conclusão da lage impermeabilizadora sobre o baldrame. Depósito na obra, dos tijolos, lageotas e demais materiais para a alvenaria. (dez por cento).

3.º — Entrega dos caixões e caixilhos. Início da alvenaria. Depósito, na obra, de toda tubulação e canos para luz e água. (dez por cento).

4.º — Conclusão das alvenarias do 1.º pavimento, com os caixões e caixilhos colocados nos respectivos lugares, e da lage do 1.º piso ou cobertura, quando o prédio for de um pavimento. (dez por cento).

5.º — Entrega, na obra, de todas as esquadrias e dos aparelhos previstos nas Especificações. (dez por cento).

6.º — Conclusão da aplicação de todos os caixões e caixilhos nos respectivos lugares, bem como da aplicação de toda tubulação e encanamentos previstos. Conclusão das alvenarias do 2.º pavimento quando o prédio for de dois pavimentos e da lage de cobertura. (dez por cento).

7.º — Conclusão da armação do telhado com a colocação das telhas, do rebóco, da pavimentação em madeira e cimentados, das pinturas e caiações. Idem do embóco externo. (dez por cento).

8.º — Conclusão do embóco interno, da aplicação de todas as instalações e assentamento dos aparelhos. Idem dos muros divisórios e de testada, com os portões colocados nos lugares previstos, e terminadas as calçadas na via pública. (dez por cento).

9.º — Inteira conclusão do prédio, estando funcionando perfeitamente os serviços de força, luz, água e esgoto ou fossa séptica onde não houver rede de esgotos. Os soalhos de madeira estarão lixados, calafetados e encerados, as vidraças limpas, polidos os metais e removido todo o entulho para fora do terreno. (quinze por cento).

10.º — Após sessenta (60) dias, a partir da data do termo de recebimento do prédio, com a conclusão final dos arremates, retoques ou consertos de que tenha

seido notificado o construtor. (dez por cento).

CLAUSULA X

A caução será devolvida sessenta (60) dias após a entrega oficial da obra.

CLAUSULA XI

Não será admitida a sub-empreitada total dos serviços.

CLAUSULA XII

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública, que deverão ser obedecidas, embora aqui não transcritas.

CLAUSULA XIII

O D. C. T. reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

Belém, 15 de outubro de 1953.
Artur Oscar Fernandes, Diretor Regional

(Ext. — 21, 23 e 25/10)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldemir Pinheiro Galvão, brasileiro, solteiro, residente à Travessa Alferes Costa n. 949, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Dr. Moraes, Ruy Barbosa, Timbiras e Caripunas, distante 55m,10; medindo de frente 4m,00 por 40,00 de fundos ou seja uma área de 160m2,00. Tem a forma paralelograma. Confina pelo lado direito o imóvel de n. 543 e pelo lado esquerdo o de n. 545.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T. — 6217 — 15, 25/10 e 5/11 Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rainunda dos Santos Coelho, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade à Avenida Cipriano Santos n. 237, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, para onde faz frente e Avenida Ceará, Travessa Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 29m,70; limita-se à direita o imóvel n. 235 e à esquerda o s/n, medindo de frente 3m,85 por 43m,60 de fundos, ou seja uma área de 167m2,86.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1953. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.
(T. 6218 — 15 e 25/10 e 4/11 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Cordeiro Duarte, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bentancourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distante 169m,00; medindo de frente 7m,00 por 40m,35 de fundos ou seja uma área de 282m2,45. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1841 e pelo lado esquerdo com o de n. 1839.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de outubro de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.
(T. — 6219 — 16 e 26/10 e 6/11 Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários

(D. E. R. - Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escrivarário deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953.
(a) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amóedo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.
Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilherme Quillinan Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953.
(a) Engenheiro Enrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amóedo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.
Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/1953

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1.º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de

1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Estado do Pará). Belém, 14 de outubro de 1953.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/1953)

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1.º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.
(G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/1953)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Edital de Concorrência

Fica aberto pelo presente o edital de concorrência pública blica para fornecimento de carne verde, aos estabelecimentos do Estado, abaixo enumerados, nos moldes das condições neste estabelecimento:

a) o fornecimento deverá ser efetuado nos dias habituais de matança, ou seja, duas vezes na semana, em quantidade suficiente ao consumo semanal;

b) o fornecedor se obriga a entregar o produto nos estabelecimentos apontados;

c) o fornecedor poderá compreender parte em vísceras, não podendo, todavia, essa cota exceder de 20% do quilograma fornecida;

d) São os seguintes estabelecimentos beneficiados: Hospital "Juliano Moreira", com 600 quilos semanais; Hospital "Domingos Freire", com 450 quilos semanais; "Escola de Enfermagem do Pará", 150 quilos semanais; Instituto "Lauro Sodré", com 1.000 quilos semanais; Asilo D. "Macedo Costa", com 280 quilos semanais; Instituto "Gentil Bentancourt", com 250 quilos semanais e "Hospital de Isolamento", com 1.000 quilos semanais.

As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados e lacrados, até o dia 15 de novembro próximo, e delas deverão constar em algarismos e por extenso os preços do quilograma da carne para o fornecimento de que trata o presente edital, bem assim, os interessados, proponentes deverão apresentar prova de quitação dos seus impostos federais, estaduais e municipais.

A abertura das propostas será procedida no dia 16 de novembro próximo perante o Dr. Secretário de Economia e Finanças, e com assistência do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não tenham sido observados rigorosamente os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, o autor da proposta considerada vencedora será convidado a assinar o contrato respectivo dentro de dez dias.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de outubro de 1953.

(a) Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da S. E. F.
G. — 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/11/1953

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de concorrência pública

De acordo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

- 33—Bureaux, tipo "DASP"
- 48—Cadeiras
- 12—Estantes de madeira
- 1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa
- 5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas
- 2—Máquinas de calcular (Manual)
- 1—Coire (Caixa forte)
- 4—Arquivos-fichários
- 1—Bancada, completa, para a sala de sessões
- 1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "EDITAL".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Albalopes de Freitas, servindo de secretária. Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. — Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão "E", do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoeio o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953. Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/1953)

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS Ata da Assembléa Geral Ordinária

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três, às dez horas, na sede social, à Travessa Leão XIII, número 53, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, os acionistas da COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS convocados para deliberarem sobre o relatório, balanço e demonstração da conta lucros e perdas da sociedade. Por indicação dos acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Manuel Miranda Sobrinho, o qual convidou para servir como secretário o acionista Aldo Diogenes de Queiroz Moreira. Verificando estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, todos com direito a voto, o sr. Presidente declarou haver número legal, pelo que declarou abertos os trabalhos. A seguir mandou que o secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação desta assembléa publicados no "Diário Oficial" dos dias desesseis, dezessete e dezoito do corrente mês e concebido nos seguintes termos:—"COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS. Assembléa Geral Ordinária. De conformidade com os estatutos em vigor, ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à Travessa Leão XIII, n. 53, às 10 horas do dia 24 do corrente, a fim de tratarem dos seguintes assuntos: a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de 1952; b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1953; c) Eleição para um cargo vago na diretoria. Belém, 15 de Outubro de 1953. A Diretoria". A seguir o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e demonstração da conta lucros e perdas

referentes ao exercício anterior. Os srs. acionistas votaram pela aprovação dos mesmos unanimemente, tendo se absterido de voto os acionistas que fazem parte da diretoria e Conselho Fiscal. De igual modo foram aprovadas as razões apresentadas pelo acionista Dário Magalhães, justificando a não realização desta assembléa dentro do prazo legal. O sr. Presidente anuncia que ia-se proceder à eleição para o preenchimento de um cargo vago na Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício próximo. Realizado o pleito e apurado o resultado verificou-se que foi eleito para o cargo de diretor, cujo mandato terminará a 30 de abril de mil novecentos e cinquenta e sete, o Sr. Osvaldo Soares Corrêa e para membros do Conselho Fiscal os Srs. Lauro de Oliveira Rodrigues, Horácio F. Coêlho e Aldo Diogenes de Queiroz Moreira e para Suplentes os Srs. Danilo Ramos Cunha, Domingos Amaral e Antonio Joaquim do Nascimento; tendo sido unanimemente aprovada a prorrogação do mandato do diretor Dário Magalhães para 30 de Abril de mil novecentos e cinquenta e sete. Tratando-se em seguida da fixação dos vencimentos do diretor recém-eleito foi aprovada a proposta fixando-os em cinco mil cruzeiros mensais, ficando mantida para os membros do Conselho Fiscal a anteriormente estabelecida. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a presente lida e achada conforme e aprovada, em firmeza do que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 24 de outubro de 1953. — Manuel Miranda Sobrinho — Aldo Diogenes de Queiroz Moreira — Dário Magalhães — Alice Sampaio Magalhães — Osvaldo Soares Corrêa — Manuel Veloso de Oliveira Dias — Zacarias Miguel da Silva.
(Ext. 25-10-53)

Chamada de Professor
Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.ª infância — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar Santa Cruz dos Martírios, no município de Conceição de Araguaia, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Dr. Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoriza o presente edital extrair do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.
Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.
(G. — 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53.)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE
FACULDADE FLUMINENSE DE
MEDICINA
Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Ortodontia e Odontopediatria
De ordem do Senhor Doutor Diretor da Faculdade Fluminense de Medicina, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de 11 de julho de 1953 a 6 de janeiro de 1954, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria do curso de odontologia desta Faculdade.
1) — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I) — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II) — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
III) — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
IV) — Diploma de cirurgião-dentista, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
V) — Prova de ser livre docente ou de haver concluído o curso odontológico pelo menos seis anos antes do encerramento das inscrições;
VI) — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;
VII) — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
2) — Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:
I) — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
II) — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalarem contribuições pessoais;
III) — Documentação relativa a atividade no magistério;
IV) — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional especialmente de interesse coletivo;
V) — Submeter-se as normas gerais instituídas pelo decreto 19.851, de 11 de abril de 1931.
3) — O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do ensino superior.
4) — As provas versarão sobre a matéria do programa e obedecerão a seguinte ordem: prova escrita, prova prática-experimental, prova didática e defesa de tese.
Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, 3 de julho de 1953. — (a) Pro. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, diretor.
(G—11|8; 11|9; 11|10; 11|11 e 11|12)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 90

LEI N. 675 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

Concede pensão a Januária da Silva Amaral, viúva de Manoel Amaral.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), a Januária da Silva Amaral, viúva de Manoel Amaral, enquanto se mantiver no estado de viuvez.

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", da verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento ordinário do Estado.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente

PROCESSO N. 90

LEI N. 676 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

Concede pensão vitalícia à Sra. Mariana Muniz de Sousa, viúva do bacharel Dr. Alfredo de Sousa.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à Sra. Mariana Muniz de Sousa, viúva do bacharel Dr. Alfredo de Sousa, como reconhecimento e prêmio aos serviços prestados pelo mesmo na defesa dos interesses do Estado do Pará na questão de limite com o Estado do Amazonas.

Art. 2.º A despesa prevista nesta lei correrá à conta da consignação orçamentária destinada a "Encargos Diversos".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1953.

Abel Martins e Silva
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 25 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.956

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.738
Embargos Cíveis da Capital
Embargante — Dalila Drago Teixeira.
Embargados — Bernardino Jordão Filhos & Cia.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — A ação que compete ao comprador para obrigar o vendedor a entregar a parte da coisa vendida que está faltando ou não foi entregue, não se enquadra, nem nos termos do art. 1101, nem nos do art. 1105 do Cod. Civil, mas nos do art. 1136 do citado Código, pois a falta de quantidade não equivale a vício oculto, mas à retenção de uma parte da coisa vendida.

A opinião de Clovis Bevilacqua, segundo a qual, o texto do art. 1136 do Cod. Civil é a consagração do direito de enguitar a coisa por vício redibitório, devendo a prescrição da ação operar-se em seis meses, não encontra apoio quer na maioria dos nossos civilistas, quer na jurisprudência pátria, que, fiéis às tradições do nosso Direito, sempre consideraram que a ação competente para exigir do vendedor que entregue a coisa na sua integridade ou que complete a quantidade que falta e que se baseia no art. 1136 do Cod. Civil, é a velha actio empti do Direito Romano.

E sempre também se entendeu, quer no Direito anterior ao Cod. Civil, quer na vigência deste, que a ação ex-empto, sendo de natureza pessoal, prescreve em 30 anos, de acordo com o art. 177 do Cod. Civil, não se lhe podendo aplicar o disposto no art. 178 § 5 n.º IV do Cod. Citado, pois que em matéria de prescrição não há interpretação extensiva.

Assim, a prescrição da ação para pedir complemento de área comprada, com fundamento no art. 1136 do Cod. Civil, é a ordinária de 30 anos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como embargante Dalila Drago Teixeira e embargados Bernardino Jordão Filhos & Cia.

Dalila Drago Teixeira, ora embargante, propôs, com fundamento no art. 1136 do Cod. Civil, uma ação ordinária contra Bernardino Jordão Filhos & Cia., pleiteando fossem os réus condenados a completar a área de um terreno à travessa Caldeira, Castelo Branco, nesta Capital, que deles havia adquirido por compra, conforme es-

critura pública de 23 de outubro de 1944, alegando que pela escritura, o terreno tinha 11 ms.85 de frente por 85 de fundos, tendo na parte extrema dos fundos, a mesma largura da frente, afetando a forma de um quadrilátero regular, com uma área de 973ms2,25 e em verdade a área do terreno só correspondia a 429ms2,79 faltando assim para exata e completa integração do terreno, uma área de 543ms2,56 num perímetro de 65ms,95.

Julgada procedente a ação, réus e autores, inconformados, apelaram tempestivamente para esta Superior Instância, tendo a Egrégia 2.ª Câmara Cível em Acórdão n. 21.503, a fls. 156, relator o Excmo. Sr. Des. Maurício Pinto, depois de desprezar duas preliminares suscitadas pelos réus, então apelantes, acolhida a terceira preliminar, também suscitada por estes, dando assim provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar a ação prescrita.

A esse Acórdão foram opostos pela autora, então segunda apelante, embargos infringentes do julgado, pretendendo a reforma do V. Acórdão embargado, e, em consequência, sejam devolvidos os autos à Egrégia 2.ª Câmara, para julgamento do mérito da questão.

O V. Acórdão embargado, inferindo da exposição dos fatos na inicial, que a ação ajuizada é redibitória, porque por ela a autora, ora embargante, reclama contra os réus o vício do imóvel adquirido e pede que se complete a área que está faltando, julgou-a prescrita, aplicando ao caso o disposto no § 5 n.º IV do art. 178 do Cod. Civil, que estatui prescrever em seis meses a ação para haver abatimento do preço da coisa imóvel recebida com vício redibitório ou para rescindir o contrato cumulativo e haver o preço pago, mais perdas e danos, contado o prazo da tradição da coisa.

Data vênua, há manifesto equívoco nesta afirmativa categórica do V. Acórdão embargado, exatamente porque a ação que compete ao comprador para obrigar o vendedor a entregar a parte da coisa vendida que está faltando ou não foi entregue, não se enquadra, nem nos termos do art. 1101, nem nos do art. 1105 do Cod. Civil, que dispõe sobre vícios redibitórios.

Efetivamente, o Cod. Civil no Cap. V do Tit. IV do Livro III, arts. 1101 a 1106 inclusive, refere-se aos vícios ocultos das coisas compradas, que dão ao comprador o direito de redibição.

E no Tit. V Cap. I art. 1136, portanto em capítulo diferente é que se ocupa da matéria pertinente à falta de quantidade da coisa, objeto da compra e venda. Seria, como diz Carneiro Leal, em sentença confirmada pelo

Acórdão de 4 de junho de 1940, do Trib. de Justiça de São Paulo, Rev. dos Trib. vol. 129 pag. 623) imperdoável erro de técnica do legislador, se equiparando às hipóteses, fosse, não obstante, delas tratar em capítulos distintos do Cod. Civil.

Ademais, a falta de quantidade não equivale a vício oculto, mas à retenção de uma parte da coisa vendida.

Logo, a ação do comprador, com base no art. 1136 do Cod. Civil, que se refere à falta de quantidade, não se confunde com as ações redibitórias dos arts. 1101 e 1105 do mesmo Cod. cujo prazo de prescrição é o do § 5 n.º 4 do art. 178 do Cod. citado.

No caso sub-judice, a autora, ora embargante, não reclama nenhum vício ou defeito oculto da coisa, não quer enguitar a coisa comprada, nos termos do art. 1101 do Cod. Civil, nem pleiteia abatimento do preço, na forma do art. 1105, mas clara e expressamente, pretende de acordo com o art. 1136, seja completada a área do terreno que comprou.

Não se trata, portanto, de nenhum dos casos de ação redibitória, sujeito à prescrição de seis meses, nos termos do § 5 n.º IV do art. 178 do Cod. Civil.

Alegam porém os embargados, invocando a opinião de Clovis Bevilacqua e João Luiz Alves, que o texto do art. 1136 é a consagração do direito de enguitar a coisa por vício redibitório, devendo a prescrição da ação operar-se em seis meses.

Sem embargo da autoridade indiscutível dos dois eméritos civilistas, é também ponto indiscutível hoje que na elaboração do art. 1136 do Cod. Civil, não predominou a opinião do grande civilista, consubstanciada no art. 1278 do seu projeto. Transplantando para seu projeto o dispositivo do art. 468 do Cod. alemão que estatua que a quantidade determinada do imóvel (bestimmte Grösse des Grundstücks) é como se fosse uma qualidade prometida (wie eine fñr zugesicherte Eigenschaft), tinha Clovis em mente a aplicação dos princípios concernentes aos vícios redibitórios, como esclarece E. Espinola em Questões e Pareceres, pag. 368. Sua opinião porém não vingou, pois alterada a redação do art. 1278 do seu projeto pela Comissão Revisora e aceita por fim a emenda da Comissão do Senado de que resultou o art. 1136 do Código, que consubstancia no seu texto as mesmas normas que anteriormente vigoravam em nosso Direito Civil.

E tanto é assim que na interpretação e aplicação desse dispositivo, a grande maioria dos nossos civilistas, como a jurisprudência, têm se manifestado fiéis às

tradições do nosso Direito e em contraposição à tese de Clovis.

Já Pedro Lessa, em erudito estudo que se tornou célebre pela polêmica a que foi arrastado pelo Dr. Campos Toledo, dissertando com base no Direito Romano, sobre o direito que competia ao comprador do imóvel, na hipótese de verificar-se deficiência na quantidade estipulada, doutrinava que a ação que lhe competia, era a ex-empto, que prescreve em 30 anos (Dissertações e Polêmicas, pag. 288). Idêntica é a opinião de João Monteiro, em seu valioso livro Aplicações do Direito, parecer n.º 34, pag. 91).

No regime do Cod. Civil, à semelhança do regime anterior, o comprador pode receber a coisa comprada: 1.º — em sua integridade, mas com vício ou defeito que ficara oculto; 2.º — sem as qualidades e utilidades declaradas; 3.º — ainda com falta de medida, quantidade ou conteúdo expresso no contrato.

No 1.º caso, o comprador tem direito de rescindir o contrato, enguitando a coisa recebida; no 2.º caso, em vez de regeitar a coisa, redibindo o contrato, reclamar simplesmente abatimento do preço.

Ora, as ações que tutelam esse direito, são, na 1.ª hipótese a do art. 1101 e na 2.ª a do art. 1105 do Cod. Civil, que no regime anterior ao Código, correspondiam à ação redibitória e à ação quanti minoris, também conhecidas por edicticias no Direito Romano.

A estas e somente a estas tem aplicação a prescrição de seis meses, estatuída no art. 178 § 5 n.º IV do Cod. Civil.

Em se tratando porém de exigir do vendedor que entregue a coisa na sua integridade, que complete a quantidade que falta, a ação competente é a que se funda no art. 1136 do Cod. Civil, isto é, a velha actio empti do Direito Romano.

Mas, não há negar que a ação ex-empto, sendo de natureza pessoal, prescreve em 30 anos, de acordo com o art. 177 do Cod. Civil, não se lhe podendo aplicar o disposto no art. 178 § 5 n.º IV do Código, pois que em matéria de prescrição não há interpretação extensiva.

Assim sempre se entendeu, quer no Direito anterior, com se vê em Pedro Lessa, locus cit. pag. 290, João Monteiro, idem, pag. 94, Acórdão das Câmaras Reunidas da Corte de Apelação do Rio de Janeiro de 24 de novembro de 1913 (Rev. de Dir. de Bento de Faria vol. 33 pag. 126), quer no regime do Cod. Civil, bastando citar entre os muitos e muitos Acórdãos, os do Trib. de S. Paulo de 7 de junho de 1940 (Rev. de Dir. de Bento de Faria vol. 87 pag. 295), idem de 13 e 14 de abril de 1943 (Rev. dos Trib. vols. 145 e 143 pags. 224 e 599).

Em todos esses arestos se de-

clara que a prescrição da ação para pedir complemento de área comprada, é a ordinária de 30 anos.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, receber os embargos para reformando o V. Acórdão embargado que decretou a prescrição, mandar que os autos sejam devolvidos a Egrégia 2ª. Câmara Cível, para que se pronuncie sobre o mérito da demanda.

Custas na forma da lei. Belém, 7 de outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente — Souza Moita, Relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto, vencido. Desprezei os embargos. — Antonino Melo — Silvio Pelliço — Fui presente: E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 24 de outubro de 1953. — a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.745
Agravado de Alenquer
Agravantes — Shalon Dahan e sua mulher Ester Dahan.
Agravado — Genuino Leite de Melo.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

I — O fóro do domicílio ou residência do réu é o competente para o processo e julgamento da ação cominatória contra ele movida, não alterando essa competência a circunstância de pedir o autor, na causa, o cumprimento de uma obrigação que diz haver o réu assumido, de lhe ceder a metade de um imóvel situado em Comarca que não é a do domicílio ou residência do acionado, pois o que caracteriza a competência improrrogável ratióne materiae é a relação jurídica em debate: se pessoal, qual a da ação cominatória, a competência é a do fóro do domicílio ou residência do réu; se real ou possessória a da situação da coisa demandada.

II — Sendo a lei, a doutrina e a jurisprudência rigorosamente aplicáveis apenas aos casos a que se ajustam, não há extensões a casos de natureza e circunstâncias diversas.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes litigantes e pela sentença de que ocorreu o presente agravo de instrumento, da Comarca de Alenquer, entre Shalon Dahan e sua mulher, como agravantes, e Genuino Leite de Melo, como agravado.

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos da turma julgadora, conhecer do recurso, regularmente interposto, com fundamento na disposição do art. 842, inciso II do Código do Processo Civil com a alteração constante do art. 36 do Decreto-Lei n. 4.565 — de 11 de agosto de 1942, para, reformando a sentença agravada, declarar procedente a exceção de incompetência do Juízo de Direito da Comarca de Alenquer para processar e julgar a ação cominatória proposta pelo Agravado contra os Agravantes, atendendo a que, versando a referida causa sobre relação jurídica pessoal, corre em Comarca que não é a do domicílio e residência dos Réus, ora Agravantes, consoante confessou, por seu patrono, o próprio agravado e ficou provado no respectivo incidente processual.

Em verdade: o fóro do domicílio ou residência do réu é o competente para o processo e julgamento da ação cominatória, contra ele movida, não alterando essa competência circunstância que não seja fundada em pedido de natureza real ou possessória da causa, pois o que caracteriza a competência improrrogável ratióne materiae é a relação jurídica

em debate e, no caso ocorrente, é esta pessoal, não a modificando o facto de pretender o Autor ora Agravado, obrigar os Réus, ora Agravantes a lhe fazerem a cessão da parte de um imóvel situado na Comarca onde propuseram a ação, por isso que, se tal obrigação ficasse provada, sua infração convertê-la-ia na de indenizar perdas e danos, cujo caracter pessoal é inequívoco.

Será inútil argumentar com uma interpretação extensiva do disposto no art. 136, parte geral, do precitado diploma legal, por isso que o próprio parágrafo único da mencionada disposição esclarece que as ações relativas a imóvel não são outras que não as petitorias e possessórias, para cujo esclarecimento se impõe a competência do fóro rei sitae. Derrogar, porém, a competência geral do fóro do domicílio ou residência do réu em pleito cujo fim é o alegado cumprimento de uma obrigação pessoal será subverter a ordem normal do processo. O facto de comportar a expressão — relativas a imóvel interpretação que admita a competência do fóro rei sitae, para a solução de toda e qualquer causa em que o autor focalize uma pretensão sobre um imóvel, não autoriza a adopção de tal conceito de anti-juridicidade. A técnica social do Direito impõe ao juiz o dever de reduzir o direito subjetivo ao objetivo, verificando-se se deu ou não in concreto um facto que a norma geral determinou in abstracto, de sorte a individualizar a norma geral num processo de criação jurídica que importa na identificação do Direito com a Lei.

A técnica acima aludida entende-se também à aplicação da doutrina e da jurisprudência; aquela porque também opina in abstracto e esta porque, não obstante determinar in concreto, raramente se ajusta perfeitamente a outro caso em julgamento e, mesmo se ajustando, ainda é passível de crítica na apreciação dos seus conceitos. O que fica dito basta para demonstrar que, em cada caso especial, cumpre ao juiz fugir ao sentido puramente superficial da lei, da doutrina e da jurisprudência. Daí haver o egrégio PHILIPP HERK, renomado mestre da Universidade de Tubingen, preconizado a aptidão da decisão judicial no seu valor prático, em conformidade às exigências da vida, constituindo o postulado da certeza do direito.

Tal é o escopo do presente julgado. A decisão agravada pretende, com apóio em documentos que aludem à residência dos Agravantes na Comarca de Alenquer, em 1948, deduzir a competência do seu Juízo para o processo e julgamento da ação cominatória que lhes moveu o Agravado, mas não é possível que o nobre prolator da sentença que julgou a excepção de incompetência oposta ignore que o domicílio e residência dos excedentes ora agravantes é a Capital do Estado e, assim, nenhum valor têm as referências daqueles documentos ao domicílio e a residência que anteriormente ali tiveram.

Accioná-los em Comarca distante da de sua residência e domicílio, dificultando sua defesa, já tolhida pela cegueira que os forçou ao abandono do antigo lar, se é desumano, não há contestar que é injusto e, consequentemente, condenável pelo Direito. Custas pelo Agravado.

Belém, 2 de outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente — Antonino Melo, Relator — adhoc, Mauricio Pinto — Sadi Duarte, vencido. Como tendo os agravantes domicílio nesta cidade só encontramos, como prova, dois recibos de aluguel de casa e um recibo de pagamento de energia elétrica em 1942. E como prova do domicílio dos mesmos em Alenquer, temos os seus contratos de sociedade comercial com o agravado, em 1936, e com Abraham Fima até setembro de 1948 e procuração de fls. 43, afóra documentos trasladados que esclarecem que Alenquer sempre foi

o centro de suas atividades, onde tinha casa de comércio e exploração de castanhais que ali possui, inclusive o denominado "Quebra-balde", objeto da ação cominatória que deu lugar ao presente agravo, e oriunda de uma cessão da metade do dito castanhais ao agravado, por ocasião de com este fazer uma sociedade comercial por meio de uma escritura pública lavrada em Alenquer.

A vida jurídica do indivíduo, assim, como se desenvolve dentro de um certo limite de tempo, circunscreve-se em uma parte mais ou menos limitada do Espaço. Membro de uma Sociedade política, acha-se vinculado por interesse de toda ordem a um Estado; mas a sua atividade jurídica limita-se a um ou alguns pontos do território deste e muitas vezes se manifesta em circunscrição territorial que lhe é inteiramente estranha. O lugar contínuo e permanente é o seu domicílio.

Vê-se portanto que nesse lugar terá ordinariamente sua residência. Pode, entretanto, suceder que o local da residência do indivíduo seja um ponto diferente daquele em que habitualmente pratica atos jurídicos, por isso o domicílio, que geralmente supõe a residência, pode não coincidir com esta "O domicílio, uma vez estabelecido em um lugar, diz Planiat, apresenta necessariamente uma certa firmeza, que é uma de suas grandes vantagens praticas". "Esta firmeza do domicílio, continua, que subsiste no lugar em que é estabelecido, apesar da ausência da pessoa, leva a distinguir o domicílio propriamente dito da residência". Domicílio e residência não são termos idênticos, diz Plouk. É justificável o que se vê no caso em tela, onde temos os agravantes com domicílio em Alenquer e residência para o efeito de tratamento de saúde de um deles, nesta cidade. Mas, dado de barato, que assim não fosse e sim como quer o venerando acórdão temos o caso do fóro rei sitae.

Chiovenda — Instituzione de Diritto Processuale Civile, vol. II — classifica a competência em objetiva, funcional e territorial, dizendo que o critério territorial se liga à circunscrição territorial importa à atividade de cada órgão judicial. E assim várias causas da mesma natureza são submetidas a juizes do mesmo tipo, mas assentados em lugares diversos; e a submissão tem lugar por circunstâncias várias ou pelo fato de ser o réu residente em certo lugar (foram domicílio, foram rei) ou pelo fato de ter sido a obrigação contraída em dado lugar (foram contractus), ou pelo fato de se encontrar objeto da causa em determinado lugar (foram rei sitae)".

As duas últimas classificações se referem justamente ao caso em espécie; obrigação contraída em Alenquer, e onde também se encontra o objeto da causa, Castanhais "Quebra-balde". A obrigação de passar escritura da cessão do terreno em questão ao agravado, foi contraída em Alenquer e ali está situado esse terreno, objeto da obrigação, sendo que nessa ocasião foi dada pelo agravado aos agravantes a importância de... Cr\$ 19.500,00 em troca do ajustado, claro está, portanto, que a obrigação firmada em Alenquer foi de ser ali entregue ao agravado a metade do terreno denominado "Quebra-balde". Já também situado, versando assim a questão sobre esse imóvel e não sobre a importância dada aos agravados, que tendo sido entregue na sua totalidade não se pode denominar de sinal ou arrhas. O terreno portanto é o principal da obrigação e sobre ele deve recair, como recai, a demanda. E tanto assim é a Segunda Câmara Cível do Trib. de Justiça de S. Paulo, em acórdão unânime de 31 de outubro de 1951, in Rev. dos Tribunais, vol. 195, p. 426, declara: "Que sendo o fóro da situação do imóvel o competente para as ações relativas a imóvel — art. 136 do Cod. de Proc. Civil — como tal se devem entender não somente as ações reais, mas tam-

bém as pessoais em que o objeto do litigio é um imóvel. Em se tratando de cominatória, que é ação pessoal (continua o acórdão), porque versa sobre o cumprimento de uma obrigação legal, o fóro competente é o da situação do imóvel".

Além do constante do acórdão citado estamos também amparados pelos ensinamentos de Zoticco Batista, comentando artigo 136 do Cod. de Proc. Civil, onde diz: "... tanto demonstra a necessidade do fóro da situação da coisa em ação real como em outras ações em que havendo um imóvel para dirimir, se faça necessária uma inspeção ou contacto in- loco. E' por isso que em termos genericos o Código estabelece a competência pela situação do imóvel, quando a ação for a este relativa". Carvalho Santos, por sua vez assim fala: "... Qualquer que seja a natureza da ação, desde que seja relativa a imóvel, competente é o fóro de sua situação. Assim quer se trate de ações petitorias, quer possessórias, sempre competente é o fóro de sua situação..."

Pedro Martins Batista, por seu lado diz: "... O fóro rei sitae, que é de excessão não foi instituído em benefício do autor ou do réu, mas em atenção ao principio superior da economia processual. Desde portanto que a ação tenha por objeto coisa imóvel, competente para o seu processo será o fóro da situação da coisa, sem que o autor seja permitido optar pelo fóro do domicílio do réu, pois tal faculdade não resulta expressa ou explicitamente da lei que procurou, de acórdo com aquela tendência geral de que fala João Mendes (firmar em assunto de tão magna importância, critério capaz de destruir a instabilidade e as incertezas..."

Da mesma opinião é Herotides da Silva Lima, vol. 1.º, pag. 269, quando comenta o citado art. 136 do C. P. C.

Por tudo isso é que divergi, data vênua, do Venerando Acórdão, que assino vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 24-10-1953. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.746
Apelação Cível Ex-Officio de Vigia

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Apelados: Tertuliano de Souza Santa Rosa Filho e Luiza Leal Santa Rosa.

Relator: Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da comarca da Vigia, em que são: apelante, o dr. juiz de direito; e, apelados, Tertuliano de Souza Santa Rosa Filho e Luiza Leal Santa Rosa.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença que homologou o desquite requerido pelos apelados.

Mandam que se faça a devida averbação refinda no art. 644, parte geral, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Belém, 15 de Outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, Relator — Jorge Hurley — Arnaldo Valente Lobo. Fui presente: — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 24/10/1953. Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 21.747
Apelação Crime de Curuçá

Apelante: Bianor Benedito Baia.

Apelada: A Justiça Pública.
Relator: Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo crime da Comarca de Curuçá em que são apelante: Bianor Benedito Baia e Apelada: A Justiça Pública.

I — promotor público de Curuçá denunciou de Bianor Benedito Baia, paraense solteiro, lavrador, de 18 anos de idade, alfabetizado, residente na vila "Lauro Sodré",

b seguinte fato delituoso:

Ha quatro meses, Andreilina Ferreira de Andrade vinha mantendo relações de namoro com Bianor, que lhe prometia casamento. Acontece que em certo dia, Andreilina vinha do retiro de seu avô, que a criou, quando deparou que estava sendo acompanhada pelo seu namorado Bianor, exatamente numa ponta de mata. Seriam dez horas; foram-se os dois e entraram no mata. Os dois abraçaram-se e Bianor conseguiu, fazendo cócegas, derrubar Andreilina "e levantando-lhe as vestes teve, então, relações sexuais" com a sua namorada.

Houve queixa à polícia, denúncia do Promotor, processo e sentença do dr. Juiz de Direito da Comarca, que condenou Bianor a 2 anos de prisão celular como incurso no artigo 217 do Código Penal, nos termos do artigo 48, n. T (1.º) do mesmo Cód. nas custas dos autos e em Cr\$ 50,00 da Taxa judiciária.

Isto posto:

Atendendo a que não está provado, nestes autos, que o réu Bianor Benedito Baia houvesse conseguido seduzir e deflorar Andreilina Ferreira de Andrade, sob promessa de casamento;

Atendendo a que Andreilina, ao que se depreende, estava, de há meses, habituada a ter relações sexuais; isso á vista do desembaraço com que serviu aos desejos de Bianor;

Com esses fundamentos e acrescentando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado que assim se manifestou, em conclusão: Somos pelo provimento da presente apelação e absolvição do apelante devido á imprestabilidade do exame de delito e absoluta precariedade da prova testemunhal. Do mencionado exame (fls. 11) colhe-se este absurdo: Os peritos respondem ao 2.º quesito, que havia defloramento recente e, a seguir, que esse defloramento data de 4 a 5 meses.

Assim sendo:

Acórdam os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dar provimento á apelação do réu para, reformando a sentença do dr. Juiz a quo, absolver o réu Bianor Benedito Baia da acusação que lhe foi intentada, por absoluta improcedência das mesmas.

Custas na forma da lei mandando o dr. Juiz a quo dar baixa na culpa e cancelar o nome do réu do rol dos culpados.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de Outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Boreborema, Presidente — Jorge Kurley, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 24 de outubro de 1953.

Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível ex-offício — Capital — Apte., o dr. juiz de direito da 5ª Vara; Apdos., Danilo Magno Coelho e Eulalia do Amaral Coelho. Relator, Sr. Des. Sadi Duarte.

Apelação Cível — Abastetuba — Apte., Custódio Dias da Silva, pela Ass. Jud.; Apda., A Firma B. Costa & Cia. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Cível — Curuçá — Aptes., Raimundo José de Moraes e s/, mulher; Apdos., José Bezerra e outros. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Recurso Cível Ex-Offício — Cametá — Recte., o dr. juiz de direito da comarca de Igarapé — Miri; Recto., a Prefeitura Municipal. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Cível — Capital —

— Apte. Joaquim Escalda & Cia. Ltda.; Apdo., Alípio Rollo. Relator, Sr. Des. Antonio Melo.

Apelação Cível — Capital — Apte., Alexandre José da Silva; Apdo., Hildebrando Caetano de Moraes. Relator, Sr. Des. Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1953.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrado na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Cametá, em que são partes, com agravante, Lucimar da Costa Nunes, e, agravado, O M. M. Dr. Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser preparado ditos autos, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 5 dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 24 de outubro de 1953.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Anúncio de julgamento da 2ª Câmara

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal

de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública; Apdo., Paulo da Silva Lopes. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., Raimundo Antonio dos Santos Filho; Apdo., Gabriel de Oliveira Nascimento. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Monte-Alegre — Apte., A Justiça Pública; Apdo., Domingos da Cruz Santana. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública Apdos., Aginaldo Claudio de Castilho. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública Apdos., Raimundo Altevir de Souza Cruz e outros. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Recurso Crime Ex-Offício — Gurupá — Recte., o dr. juiz de direito da comarca; Recto., Francisco Gomes de Barros. Relator, Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1953.

(a) Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agiades Cardoso Sacramento e a senhorinha Eleuteria Abreu da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente á av. Padre Eutiquio, 2030, filho de Pedro Cardoso Wanzeller e de dona Amélia Sacramento Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente á av. Padre Eutiquio, 2030, filha de Virgolino José da Silva e de dona Maria Quitéria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6303 — 25-10 e 1.º-11 — Cr\$ 40,00.)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wladir Maciel Barral e a senhorinha Edna Sousa da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente á av. Padre Eutiquio, 373, filho de José das Dores Barral e de dona Florentina Maciel Barral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária atarquinica, domiciliada nesta cidade e residente á trav. Bom Jardim, 427, filha de Manuel Quintino da Costa e de dona Michol Souza da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6304 — 25-10 e 1-11).

de Justiça, foi designado o dia 27 de outubro corrente, para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública; Apdo., Paulo da Silva Lopes. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., Raimundo Antonio dos Santos Filho; Apdo., Gabriel de Oliveira Nascimento. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., Ana Ferreira; Apdo., Manoel Santana Damasceno dos Reis e outros. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Monte-Alegre — Apte., A Justiça Pública; Apdo., Domingos da Cruz Santana. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública Apdos., Aginaldo Claudio de Castilho. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Apelação Crime — Capital — Apte., A Justiça Pública Apdos., Raimundo Altevir de Souza Cruz e outros. Relator, Sr. Des. Mauricio Pinto.

Recurso Crime Ex-Offício — Gurupá — Recte., o dr. juiz de direito da comarca; Recto., Francisco Gomes de Barros. Relator, Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1953.

(a) Luiz Faria — Secretário.

Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente á av. Pedro Miranda, 640, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e de dona Rosa Jorge da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Quatipurú, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente á rua Arcipreste Manoel Teodoro, 201, filha de Jorge Muller Travassos da Roza e de dona Aracy Bastos Travassos da Roza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 17 de Outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

T-6245-18 e 25/10 — Cr\$40,00

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel dos Santos Nery e a senhorinha Idalina Costa.

Ele diz ser solteiro, natural da Baía, São Felipe, militar, residente e domiciliado na Base de Aeronáutica, em Belém Estado do Pará, filho de Angelo José Nery e de dona Marcolina das Virgens Nery.

Ela é também solteira, natural de Santa Efigênia, S. Paulo, residente e domiciliada á rua Carandirú, 62, filha de Antônio Bento da Costa e de dona Maria Nazaré.

Si alguém souber de algum impedimento acuse-o para os devidos fins. Santana, São Paulo, 7 de Outubro de 1953 (a) Haidee Castilho, de Barros França Pinto.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

T-6242-18 e 25/10 Cr\$ 40,00

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 17 de mês de novembro próximo vindouro, ás dez horas, pelo porteiro dos auditórios, á porta da sala deste Juízo, irá a leilão público, o seguinte bem penhorado a A. Costa na ação executiva que lhe move a firma comercial A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Terreno, edificado, á rua Domingos Marreiros entre as Travessas 3 de Maio e 14 de Abril n. 791, medindo 6 metros de frente por 60 metros de fundos (6m x 60). — avaliado em Cr\$ 15.000,00. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará á banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de outubro de 1953. Eu, Marilotta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a) João Gualberto Alves de Campos.

(T. — 6305 — 25/10 Cr\$ 140,00).